

PARECER JURÍDICO PRÉVIO.

Submetem para análise jurídica, procedimento formal de caráter não vinculante da minuta do Edital do Pregão Presencial, processo este que teve solicitação do Sr. Fred Keller Oliveira Verolla, Secretario Municipal de Administração de Rio Bom, para aquisição de materiais de limpeza, Higiene, cozinha e Utensílios, conforme especificações contidas no processo licitatório.

Os objetos a serem adquiridos, foram descritos no item 1.1 do Edital e Termo de Referencia, todos descritos nos termos dos orçamentos apresentados.

Assim, verifica-se que o secretario de compras do Executivo Municipal, para fins de análise da legalidade da licitação que se pretende realizar, sob a modalidade Pregão Presencial.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação é uma opinião técnico-jurídica, tratando-se, portanto, de um ato enunciativo e feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade das aquisições e dos atos praticados no âmbito Administrativo com relação às cotações de preços realizadas, aspectos de natureza eminentemente técnico.

Em continuidade a analise visando atestar a previsão orçamentária, o Departamento de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária, igualmente, o Departamento



Financeiro informou a disponibilidade de recursos para a aquisição dos materiais a serem licitados.

Desta forma, nota-se que estão cumpridas as exigências constantes no art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e a imposição contida no inciso XXI do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Tendo em vista a informação do Setor Contábil de que os valores contratados serão suportados com recursos financeiros oriundos das dotações informadas e com o objetivo de vislumbrar transparência na contratação da proposta mais vantajosa para o Município de Rio Bom – Estado do Paraná - sugere-se que a licitação seja efetuada na forma apresentada para análise, ou seja, Pregão obedecidos às normas da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei federal nº 10.520/2002, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cumprе esclarecer que o Pregão é a modalidade de licitação instituída para aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Além disso, informa-se que o tipo de licitação a ser adotado deve observar o previsto no inciso I do §1º do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, analisando a minuta do Edital e do contrato administrativo, verifica-se a existência das cláusulas previstas nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/1993, razão pela qual se encontra o presente processo administrativo aprovado por esta



Assessoria jurídica e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente à Administração do Município.

Este é o parecer s.m.j. da autoridade superior.

Rio Bom, em 12/08/2022.



Henrique Germano Delben
Assessor Jurídico - OAB/PR 51.159